



MENSAGEM Nº 061/2025

Fundão/ES, 07 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, para construção de políticas públicas, cujo objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer no exercício de 2026, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Para tanto, revela-se de crucial importância, a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Atenciosamente,

ELEAZAR FERREIRA
LOPES:0922890870
0
Assinado de forma digital
por ELEAZAR FERREIRA
LOPES:09228908700
Dados: 2025.11.07
11:01:34 -03'00'

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES





PROJETO DE LEI Nº 111/2025

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Fundão (ES), relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, art. 119 da Lei Orgânica Municipal e compatibilizado com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA), para o período 2026-2029, compreendendo:

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual Municipal e suas alterações;
- IV - Diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- V - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições sobre transparência; e
- VIII - Disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais; e





II -Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA), para o período 2026-2029, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em:

§ 1º. Diretrizes estratégicas que nortearam a formulação de programas divide-se em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:

I - Redução das desigualdades sociais;

II – Promoção da Cidadania e Direitos;

III - Promoção de segurança, urbanas e territoriais;





IV - Promoção do desenvolvimento local;

V - Melhoria da gestão pública.

§2º. Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Segurança e Serviços Urbanos;

IV - Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ;

VI - Mobilidade e Obras Viárias ;

VII - Cultura, Esporte e Lazer ;

VIII Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

IX - Gestão.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

§ 1º Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o Princípio da Publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2026 conterá programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2026-2029 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I -Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





II - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI – Fonte: é a classificação orçamentária que indica as destinações de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – (STN) e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. As fontes de destinações de recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. A classificação por fonte/destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação das fontes de recursos classificam-se em:

a)- Destinação Vinculada: fontes de recursos que possuem vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

b) - Destinação Ordinária: fontes de recursos de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, os projetos, atividades ou operação especial, e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, obedecendo, na sua apresentação, à forma analítica.

§ 1º Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº 163/2001, da Secretaria de Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida;
- VII- Reserva de Contingência

§ 2º A reserva de contingência, prevista no artigo 15 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 8º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2025, estimadas para o exercício de 2026.

Art. 9º A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.





Art. 10 Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

III - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

IV - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do município, independentemente de receberem, sob qualquer forma ou instrumento legal, recursos do tesouro municipal ou administrarem recursos e patrimônio do município.

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, observadas as determinações contidas nesta lei.

I - A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício de 2025.

II - O repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior.

III - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal

IV - Para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no fundo de capital e de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transferências de convênio e fundo a fundo, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

V - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 14 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - As despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 15 A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 4 % (quatro por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 6º desta lei.

Art. 16 Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

I - Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - Despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de Educação e Saúde.





CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2025, projetada para 2026, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 18 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no art. 19 e 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - nos termos de posterior legislação específica.

Art. 19 Respeitados o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e o percentual da despesa fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal;

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.





Art. 21 Na estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
II - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;

III - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando a promover a justiça fiscal e a aumentar a capacidade de investimento do município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativo que registrem a estimativa de recursos para o ano 2026 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Ao demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - Àqueles previstos no Código Tributário Municipal.

§ 4º A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

Art. 22 Em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar 131/2009, de 27 de maio de 2009, que introduziu alteração na Lei Complementar 101/2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar nos seus portais da Transparência nos seus respectivos sítios eletrônicos, no que couber a cada Poder, o seguinte:

I - Em tempo real: a execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa realizada, separada por fases em empenhada, liquidada e paga;

II - Até o último dia útil do mês subsequente: os balancetes da receita e despesa, contendo também a execução das operações extra-ornamentárias;

III - Até 30 (trinta) dias após a sua homologação: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Aplicações (PPA);

IV - Até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado na legislação: Balanço Anual de cada ente que compõe o orçamento no caso do Poder Executivo, este publicará ainda o Balanço Consolidado do município;

V – Até 15 (quize) dias após a sua sanção: as Leis de abertura de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário;

VI - No prazo máximo estipulado para a sua publicação em diário oficial: os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), a que faz menção a Lei Complementar Federal 101/2000 e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

VII - Relação das entidades privadas beneficiadas com subvenções sociais, auxílios, contribuições ou qualquer outra forma de transferências, contendo pelo menos:

- a) nome e CNPJ;
- b) nome e função dos dirigentes;
- c) área de atuação;
- d) endereço da sede;
- e) data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- f) secretaria transferidora; e

g) valores transferidos e respectivas datas;

VIII - 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades; e

IX - Outras informações que o gestor julgar necessárias para o pleno cumprimento no disposto nas legislações citadas no "caput" deste artigo.





CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 24 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 26 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A execução da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e sua adequação com as respectivas cotas de desembolso.





§ 1º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 28 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 29 Os recursos referentes a repasses de convênios, contratos e prestação de serviços efetuados pela Administração Municipal deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua devida aplicação, nos termos do instrumento legal firmado entre as partes.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30 No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

Art. 31 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender a despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;





VI - Benefícios previdenciários a cargo do IPRESF;

VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VIII - Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 32 O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

I - Até 31/01/2026, caso a Lei Orçamentária seja aprovada até 31/12/2025.

II - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, caso a mesma não seja aprovada até 31/12/2025.

Art. 33 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 34 O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35 Somente serão concedidos recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de esporte, cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e que atendam as seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do conveniente para receber recursos públicos.

II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam, para as que atuam na área de assistência social, comprovante da declaração atualizada do Registro do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, salvo nas demais áreas de atuação governamental que deverão apresentar registro ou certificado dos órgãos competentes.

§ 1º As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais, a que se refere o "caput" deste artigo, constarão de dotações orçamentárias específicas e individual da Lei Orçamentária de 2026 ou por meio de lei específica.

§ 2º Todas as entidades que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, estão aptas a receber subvenção social que atendam à legislação em vigor e os incisos deste artigo.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município ou ao novo Órgão.

§ 2º. Para efeitos da aplicação dos mecanismos de modificação da Lei Orçamentária no exercício de 2026, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como:

I – remanejamento: realocação de recursos orçamentários, com redução de dotações de um órgão e aumento de dotações de outro.





- II – transposição: realocação de recursos orçamentários entre atividades ou projetos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- III – transferência: realocação de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 37 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais dos ensinos fundamental e infantil;
- II - voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- III - voltadas para as ações e serviços de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;
- IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- V – voltadas para atividades esportivas e desporto amador;
- VI – voltadas a suporte técnico, jurídico, contábil e administrativo ao Município;
- VII – voltadas para cooperação na área da assistência social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- a) publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- b) identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 38 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, transporte coletivo, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 39 A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser





autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 40 As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 41 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026 conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores estão definidos como limites para dispensa de licitação no art. 75, incisos II da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 43. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar manejo orçamentário visando criar, realocar ou adequar fontes de destinações de recursos vinculados às de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, observando-se o plano de contas publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O remanejo orçamentário consiste na reavaliação das prioridades, destinações e ações, mediante reprogramação com realocação de valores entre fontes de destinações de recursos de um elemento de despesa de uma determinada dotação orçamentária, com a redução de outra fonte de recursos dentro do mesmo elemento de despesas e, conseqüentemente, da mesma dotação orçamentária, se esses valores se fizerem insuficientes, ou quando houver a necessidade de recodificação ou de criação de novas fontes de recursos não previstas originariamente na lei orçamentária,

§ 2º. As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão em alterações das receitas e das dotações aprovadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026.

§ 3º. O remanejo orçamentário de trata o caput do artigo não configura em transposição, remanejamento ou transferência, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, tampouco em créditos suplementares, previstos nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigos 40 e 41 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e não irá computar em qualquer índice de controle previsto na lei orçamentária anual.

Art. 44 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 07 de novembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA
LOPES:0922890870
0

Assinado de forma digital
por ELEAZAR FERREIRA
LOPES:09228908700
Dados: 2025.11.07
11:02:05 -03'00'

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2026

ANEXO I - DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2000, determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria **STN** nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;





Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

PARÂMETROS APLICADOS PARA ESTABELECEER AS METAS ANUAIS

A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2026, 2027 e 2028 está baseada na série histórica nos últimos três anos de arrecadação e a tendência do exercício em curso, corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA 3,25 a.a o Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 2,50% a.a.. Estes indicadores irão estabelecer as metas anuais da LDO.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (%)

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (crescimento % anual)			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB – R\$ 1,00			
Receita Corrente Líquida - RCL			

Fonte: Relatório Focus Banco do Brasil 02/09/2022

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

De acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: integrará o Projeto de Lei de Diretrizes





Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois anos seguintes (2027 e 2028).

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos. Assim a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2025

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três seguintes, comparando as metas fixadas nos três exercícios anteriores com as metas previstas para a LDO dos dois anos seguintes.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetário, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”.





DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Demonstrativo abaixo destina-se à demonstração da evolução do saldo financeiro oriundo de alienação dos ativos, definido como o saldo de transferências a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao Ente.

O Propósito maior é garantir que a receita derivada da alienação de bens e direitos que integram a patrimônio público não esteja sendo direcionada ao financiamento de despesa corrente, salvo exceções destinadas por lei ao RGPS ou aos RPPS.

Dessa forma, almeja-se impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas e operacionalizadas por receitas correntes, de forma a evitar que haja uma corrosão gradual do patrimônio líquido.

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

As tabelas que compõem estes demonstrativos, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumprir destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;





b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receitas previstas no projeto da LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas. O mesmo é composto pelos tributos para os quais estão previstas renúncias de receitas para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, além das medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Por definição, renúncia fiscal é uma isenção tributária que, de maneira geral, permite a não incidência de determinado tributo em sua hipótese, regulamentada na LRF. Na prática significa que o governo abre mão de determinado percentual cobrado do setor comercial ou industrial, ou ainda, a um beneficiário individual, visando um estímulo econômico ou social.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa atender o art. 4º, § 2º, inciso V da LRF, tem como objetivo assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte consistente de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.





ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, a Prefeitura de Fundão (ES) avaliou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

O Município de Fundão (ES) vem adotando uma série de providências visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e à defesa judicial do Município. As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na dinamização e efetivação do recebimento dos créditos.

De toda sorte, muitas das execuções não conseguem ser viabilizadas em razão da não localização dos executados ou de seus bens, tornando imprevisível o recebimento.

No que pertence aos passivos oriundos de resultados de julgamento de processos judiciais é de se salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

Além dos precatórios já requisitados, outros débitos poderão surgir no decorrer do presente ano e nos anos subsequentes, decorrentes de indenizações relativas a ações de desapropriação atualmente em curso, ou que venham a ser instauradas, bem como decorrentes de outros débitos, entre os quais reclamações trabalhistas de servidores e de mão de obra terceirizada, sendo que, em relação a este último, a potencialidade do débito se deve ao entendimento da Justiça do Trabalho que vem condenando os entes públicos como responsáveis subsidiários no pagamento dos créditos desses empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Devem ser computados, também, os processos de pequeno valor (até 30 salários-mínimos) que poderão vir a ocorrer no decorrer do exercício fiscal. Esses valores devem ser pagos independentemente dos valores depositados em conta especial por força da opção pelo regime especial de pagamento de precatórios acima referidos.

O aumento do estoque da dívida, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), para impedir o desequilíbrio na equação, bem como por meio da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa existente no Município.

Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais apontadas nas situações acima representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em andamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios não configurando, portanto, passivos contingentes.



MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.112.625,90	104.185.000,00	-5,38	129.365.000,00	-1,09	138.448.000,00	7,02	144.518.463,87	4,39	150.271.916,60	3,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	111.310.783,99	0,00	127.278.328,44	2,15	10.198.866,87	-91,99	10.595.071,88	3,89	11.204.373,33	5,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	217.842.625,50	106.516.480,00	-51,10	129.365.000,00	-2,86	138.448.000,00	7,02	144.518.463,87	4,39	150.271.916,60	3,98
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	129.567.555,23	0,00	115.520.132,86	-2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.867.374,10	9.635.000,00	8,66	9.635.000,00	-42,85	12.052.000,00	25,09	12.594.340,00	4,50	13.098.113,60	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	9.035.000,00	0,00	3.685.000,00	-71,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.867.374,10	9.635.000,00	8,66	9.635.000,00	74,44	12.052.000,00	25,09	12.594.340,00	4,50	13.098.113,60	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	9.635.000,00	0,00	9.635.000,00	74,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(18.256.771,24)	0,00	11.758.195,58	93,06	10.198.866,87	-13,26	10.595.071,88	3,89	11.204.373,33	5,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(18.856.771,24)	0,00	5.808.195,58	-57,35	10.198.866,87	75,59	10.595.071,88	3,89	11.204.373,33	5,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	(12.371.714,75)	8.996.938,46	-172,72	6.578.210,61	0,00	4.159.482,76	-36,77	2.635.915,90	-36,63	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.830.856,33)	(14.336.412,49)	45,83	(16.755.140,34)	0,00	(20.013.868,82)	19,45	(22.407.676,34)	11,96	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.360.322,32	110.019.360,00	13,80	129.365.000,00	-6,33	133.161.488,89	2,94	134.144.144,73	0,74	134.767.701,19	0,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	117.544.187,89	0,00	127.278.328,44	-3,26	9.809.432,40	-92,29	9.834.500,16	0,26	10.048.368,79	2,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	240.094.639,74	112.481.402,88	-41,43	129.365.000,00	-8,01	133.161.488,89	2,94	134.144.144,73	0,74	134.767.701,19	0,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	136.823.338,32	0,00	115.520.132,86	-7,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.773.151,54	10.174.560,00	82,16	9.635.000,00	-45,88	11.591.805,33	20,31	11.690.249,97	0,85	11.746.723,54	0,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	9.540.960,00	0,00	3.685.000,00	-73,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.773.151,54	10.174.560,00	-40,32	9.635.000,00	65,19	11.591.805,33	20,31	11.690.249,97	0,85	11.746.723,54	0,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	10.174.560,00	0,00	9.635.000,00	65,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(19.279.150,43)	0,00	11.758.195,58	82,82	9.809.432,40	-16,57	9.834.500,16	0,26	10.048.368,79	2,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(19.912.750,43)	0,00	5.808.195,58	-59,61	9.809.432,40	68,89	9.834.500,16	0,26	10.048.368,79	2,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	(13.635.450,77)	9.500.767,01	-100,00	6.578.210,61	0,00	4.000.656,69	-39,18	2.446.695,56	-38,84	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.835.050,78)	(15.139.251,59)	-100,00	(16.755.140,34)	0,00	(19.249.657,42)	14,89	(20.799.131,80)	8,05	0,00	-100,00



Autenticar documento em <http://fundao.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,86	4,37	5,60	3,97	3,62	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:29:13

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025	LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025
--	--	--	---



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	273.769.152,46	100,000	246.623.814,73	100,000	214.585.047,38	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	273.769.152,46	100%	246.623.814,73	100%	214.585.047,38	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	98.946.425,20	100,000	46.896.415,65	100,000	36.174.042,42	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	98.946.425,20	100%	46.896.415,65	100%	36.174.042,42	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:30:07

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025
LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025



MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.448.000,00	133.161.488,89	0,057	127,558	144.518.463,87	134.144.144,73	0,058	128,811	150.271.916,60	134.767.701,19	0,000	129,595
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.198.866,87	9.809.432,40	0,004	9,397	10.595.071,88	9.834.500,16	0,004	9,443	11.204.373,33	10.048.368,79	0,000	9,663
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	10.198.866,87	9.809.432,40	0,004	9,397	10.595.071,88	9.834.500,16	0,004	9,443	11.204.373,33	10.048.368,79	0,000	9,663
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.448.000,00	133.161.488,89	0,057	127,558	144.518.463,87	134.144.144,73	0,058	128,811	150.271.916,60	134.767.701,19	0,000	129,595
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.052.000,00	11.591.805,33	0,005	11,104	12.594.340,00	11.690.249,97	0,005	11,225	13.098.113,60	11.746.723,54	0,000	11,296
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.052.000,00	11.591.805,33	0,005	11,104	12.594.340,00	11.690.249,97	0,005	11,225	13.098.113,60	11.746.723,54	0,000	11,296
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	10.198.866,87	9.809.432,40	0,004	9,397	10.595.071,88	9.834.500,16	0,004	9,443	11.204.373,33	10.048.368,79	0,000	9,663
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.198.866,87	9.809.432,40	0,004	9,397	10.595.071,88	9.834.500,16	0,004	9,443	11.204.373,33	10.048.368,79	0,000	9,663
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.159.482,76	4.000.656,69	0,002	3,832	2.635.915,90	2.446.695,56	0,001	2,349	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(20.013.868,82)	(19.249.657,42)	-0,008	-18,440	(22.407.676,34)	(20.799.131,80)	-0,009	-19,972	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	4,51	4,00	3,79
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	69,15	71,45	0,00
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,97	3,62	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	244.800.000.000,00	249.696.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	108.537.035,90	112.194.487,24	115.954.963,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0397	Valor Corrente / 1,0773	Valor Corrente / 1,1150

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:11:10

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025	LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	5.338,90	16.073,28
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	5.338,90	16.073,28
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	110.097,30	119.982,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	110.097,30	119.982,00
Investimentos	0,00	110.097,30	119.982,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-208667,12	-208667,12	-103908,72

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:31:44

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

UILLIAM MARTINS TOREZANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 013/2025

LOHAINE FERRETI MALTA
CONTADORA
CRC 018287/0-3

WELLERSON VIANA KAIZER
CONTROLADOR GERAL
DECRETO Nº. 108/2025



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Imóvel residencial de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou de sua viúva. (Art. 114, II da Lei 1.372/2022).	160,00	170,00	180,00	Conforme previsto no Inciso I do art. 14, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa da lei orçamentária em cada exercício financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	O contribuinte ou responsável tributário, maior de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos, possuidor de um único imóvel e que o mesmo seja destinado à sua residência. (Art. 114, VII da Lei 1.372/2022).	45.000,00	50.000,00	55.000,00	Conforme previsto no Inciso I do art. 14, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa da lei orçamentária em cada exercício financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	O imóvel de propriedade e cujo qual resida, o portador de doenças graves definidos pelo Regulamento do Imposto de Renda ou legislação que o substitua;. (Art. 114, III da Lei 1.372/2022).	900,00	1.000,00	1.100,00	Conforme previsto no Inciso I do art. 14, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa da lei orçamentária em cada exercício financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Desconto de até 20% para pagamento a vista em cota única. (§2º do Art. 22 da Lei 1.371/2022).	168.000,00	176.000,00	186.000,00	Conforme previsto no Inciso I do art. 14, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa da lei orçamentária em cada exercício financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Isenção da taxa de licença de localização e autorização de funcionamento para as autarquias federais, estaduais ou municipais. (Art. 224, I, "b" da Lei 1.372/2022)	600,00	650,00	700,00	Conforme previsto no Inciso I do art. 14, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa da lei orçamentária em cada exercício financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Isenção taxa licença local. e autor. funcionamento para as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso, os templos de qualquer culto e as associações de moradores que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais. (Art. 224, I, "c" 1372/2022)	1.200,00	1.300,00	1.400,00	Conforme previsto no Inciso I do art. 14, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa da lei orçamentária em cada exercício financeiro.
Total			215.860,00	229.120,00	244.380,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 13:44:32

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025	LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025
--	--	--	---



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	12.506.378,26	16.403.792,21	15.906.754,58
Receita de Contribuições dos Segurados	1.946.070,00	4.282.225,06	4.575.474,96
Ativo	1.946.070,00	4.282.225,06	4.575.474,96
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.238.826,50	3.236.107,18	3.128.984,04
Ativo	4.238.826,50	3.236.107,18	3.128.984,04
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.270.424,93	5.662.919,59	3.809.713,59
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.270.424,93	5.662.919,59	3.809.713,59
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	3.051.056,83	3.222.540,38	4.392.581,99
Compensação Financeira entre os Regimes	94.168,51	257.545,30	1.412.937,82
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.956.888,32	2.964.995,08	2.979.644,17
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	9.549.489,94	13.438.797,13	12.927.110,41
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	3.412.355,13	4.258.105,69	4.650.564,30
Pensões por Morte	282.954,37	385.628,83	404.909,35
Outras Despesas Previdenciárias		1.827,01	871,61
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		1.827,01	871,61
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.695.309,50	4.645.561,53	5.056.345,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	5.854.180,44	8.793.235,60	7.870.765,15
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		36.544.757,85	
Investimentos e Aplicações			49.674.701,52
Outros Bens e Direitos	4.805.338,21	4.512.433,90	46.408.344,91



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	422.455,79	494.331,58	952.118,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	422.455,79	494.331,58	952.118,46
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	245.916,21	278.853,11	355.723,25
Demais Despesas Correntes	89.468,00	84.021,97	110.019,30
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.360,00	591,64	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:33:34

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP

Sistema de Administração de Finanças Públicas - Lei nº 200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Produções de Software LTDA

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

UILLIAM MARTINS TOREZANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 013/2025

LOHAINE FERRETI MALTA
CONTADORA
CRC 018287/0-3

WELLERSON VIANA KAIZER
CONTROLADOR GERAL
DECRETO Nº. 108/2025



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.185.000,00	0,044	106,271	130.788.767,53	0,054	133,407	26.603.767,53	25,535
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	111.310.783,99	0,047	113,539	124.595.598,48	0,052	127,090	13.284.814,49	11,935
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.516.480,00	0,045	108,649	133.175.582,12	0,055	135,842	26.659.102,12	25,028
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	129.567.555,23	0,055	132,161	118.505.187,97	0,049	120,877	(11.062.367,26)	-8,538
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.635.000,00	0,004	9,828	16.858.873,04	0,007	17,196	7.223.873,04	74,975
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.035.000,00	0,004	9,216	13.049.159,45	0,005	13,310	4.014.159,45	44,429
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.635.000,00	0,004	9,828	5.523.458,43	0,002	5,634	(4.111.541,57)	-42,673
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.635.000,00	0,004	9,828	5.522.087,81	0,002	5,633	(4.112.912,19)	-42,687
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(18.256.771,24)	-0,008	-18,622	6.090.410,51	0,003	6,212	24.347.181,75	-133,360
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(18.856.771,24)	-0,008	-19,234	13.617.482,15	0,006	13,890	32.474.253,39	-172,215
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.996.938,46	0,004	9,177	0,00	0,000	0,000	(8.996.938,46)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.336.412,49)	-0,006	-14,623	0,00	0,000	0,000	14.336.412,49	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	234.600.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	240.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:16:05

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025
LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2025	10.330.462,96	5.870.371,33	4.460.091,63	4.460.091,63
2026	10.402.062,40	6.036.992,44	4.365.069,96	8.825.161,59
2027	10.474.377,84	6.467.799,46	4.006.578,38	12.831.739,97
2028	10.547.416,44	6.798.676,07	3.748.740,37	16.580.480,34
2029	10.621.185,42	7.228.121,96	3.393.063,46	19.973.543,80
2030	10.695.692,09	7.689.809,57	3.005.882,52	22.979.426,32
2031	10.770.943,82	8.646.252,42	2.124.691,40	25.104.117,72
2032	10.846.948,08	9.071.919,68	1.775.028,40	26.879.146,12
2033	10.923.712,38	9.463.752,30	1.459.960,08	28.339.106,20
2034	11.001.244,32	10.086.172,18	915.072,14	29.254.178,34
2035	11.079.551,58	10.442.976,31	636.575,27	29.890.753,61
2036	11.158.641,91	12.253.021,01	(1.094.379,10)	28.796.374,51
2037	112.388.523,14	12.439.790,81	99.948.732,33	128.745.106,84
2038	11.319.203,19	12.956.778,51	(1.637.575,32)	127.107.531,52
2039	11.400.690,04	13.571.875,00	(2.171.184,96)	124.936.346,56
2040	11.482.991,76	13.888.330,33	(2.405.338,57)	122.531.007,99
2041	11.566.116,49	14.303.387,43	(2.737.270,94)	119.793.737,05
2042	11.650.072,47	14.750.718,86	(3.100.646,39)	116.693.090,66
2043	11.734.868,01	15.263.287,46	(3.528.419,45)	113.164.671,21
2044	11.820.511,51	16.567.864,77	(4.747.353,26)	108.417.317,95
2045	11.907.011,44	16.878.214,42	(4.971.202,98)	103.446.114,97
2046	11.994.376,37	17.353.265,06	(5.358.888,69)	98.087.226,28
2047	12.082.614,95	17.992.611,47	(5.909.996,52)	92.177.229,76
2048	12.171.735,92	19.027.146,01	(6.855.410,09)	85.321.819,67
2049	12.261.748,09	20.356.769,39	(8.095.021,30)	77.226.798,37
2050	12.352.660,39	21.154.696,47	(8.802.036,08)	68.424.762,29
2051	12.444.481,81	21.290.065,75	(8.845.583,94)	59.579.178,35
2052	12.537.221,44	21.557.524,02	(9.020.302,58)	50.558.875,77
2053	12.630.888,47	22.452.381,89	(9.821.493,42)	40.737.382,35
2054	12.725.492,18	22.651.401,29	(9.925.909,11)	30.811.473,24
2055	12.821.041,91	22.817.141,42	(9.996.099,51)	20.815.373,73
2056	12.917.547,15	22.850.557,14	(9.933.009,99)	10.882.363,74
2057	13.015.017,44	22.851.101,19	(9.836.083,75)	1.046.279,99
2058	13.113.462,43	22.851.896,94	(9.738.434,51)	(8.692.154,52)
2059	10.042.373,50	22.916.266,47	(12.873.892,97)	(21.566.047,49)
2060	10.142.797,23	22.980.617,01	(12.837.819,78)	(34.403.867,27)
2061	10.244.225,20	23.044.949,66	(12.800.724,46)	(47.204.591,73)
2062	10.346.667,46	23.109.265,49	(12.762.598,03)	(59.967.189,76)
2063	10.450.134,13	23.173.565,61	(12.723.431,48)	(72.690.621,24)
2064	10.554.635,47	23.237.851,14	(12.683.215,67)	(85.373.836,91)
2065	10.660.181,83	23.302.123,19	(12.641.941,36)	(98.015.778,27)
2066	10.766.783,65	23.366.382,88	(12.599.599,23)	(110.615.377,50)
2067	10.874.451,48	23.430.631,36	(12.556.179,88)	(123.171.557,38)
2068	10.983.196,00	23.494.869,76	(12.511.673,76)	(135.683.231,14)
2069	11.093.027,96	23.559.099,26	(12.466.071,30)	(148.149.302,44)
2070	11.203.958,24	23.623.321,00	(12.419.362,76)	(160.568.665,20)
2071	11.315.997,82	23.687.536,16	(12.371.538,34)	(172.940.203,54)
2072	11.429.157,80	23.751.745,92	(12.322.588,12)	(185.262.791,66)
2073	11.543.449,37	23.815.951,48	(12.272.502,11)	(197.535.293,77)
2074	11.658.883,87	23.880.154,04	(12.221.270,17)	(209.756.563,94)
2075	11.775.472,71	23.944.354,81	(12.168.882,10)	(221.925.446,04)
2076	11.893.227,43	24.008.555,01	(12.115.327,58)	(234.040.773,62)
2077	12.012.159,71	24.072.755,87	(12.060.596,16)	(246.101.369,78)
2078	12.132.281,31	24.136.958,63	(12.004.677,32)	(258.106.047,10)
2079	12.253.604,12	24.201.164,54	(11.947.560,42)	(270.053.607,52)
2080	12.376.140,16	24.265.374,87	(11.889.234,71)	(281.942.842,23)



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	12.499.901,56	24.329.590,89	(11.829.689,33)	(293.772.531,56)
2082	12.624.900,58	24.393.813,88	(11.768.913,30)	(305.541.444,86)
2083	12.751.149,58	24.458.045,13	(11.706.895,55)	(317.248.340,41)
2084	12.878.661,08	24.267.521,61	(11.388.860,53)	(328.637.200,94)
2085	13.007.447,69	24.332.870,50	(11.325.422,81)	(339.962.623,75)
2086	13.137.522,17	24.398.226,87	(11.260.704,70)	(351.223.328,45)
2087	13.268.897,30	24.463.592,08	(11.194.694,78)	(362.418.023,23)
2088	13.401.586,36	24.528.967,49	(11.127.381,13)	(373.545.404,36)
2089	13.535.602,23	24.594.354,48	(11.058.752,25)	(384.604.156,61)
2090	13.670.958,25	24.659.754,44	(10.988.796,19)	(395.592.952,80)
2091	13.807.667,83	24.725.168,78	(10.917.500,95)	(406.510.453,75)
2092	13.945.744,51	24.790.598,91	(10.844.854,40)	(417.355.308,15)
2093	14.085.201,95	24.856.046,25	(10.770.844,30)	(428.126.152,45)
2094	14.226.053,97	24.921.512,24	(10.695.458,27)	(438.821.610,72)
2095	14.368.314,51	24.986.998,32	(10.618.683,81)	(449.440.294,53)
2096	14.511.997,66	25.052.505,95	(10.540.508,29)	(459.980.802,82)
2097	14.657.117,63	25.118.036,62	(10.460.918,99)	(470.441.721,81)
2098	14.803.688,81	25.183.591,79	(10.379.902,98)	(480.821.624,79)
2099	0,00	0,00	0,00	(480.821.624,79)



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:37:09

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025
LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	152.222.807,43
(-) Transferências Constitucionais	97.972.542,60
(-) Transferências ao FUNDEB	21.018.862,51
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	33.231.402,32
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	33.231.402,32
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	33.231.402,32

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:51:39

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

UILLIAM MARTINS TOREZANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 013/2025

LOHAINE FERRETI MALTA
CONTADORA
CRC 018287/0-3

WELLERSON VIANA KAIZER
CONTROLADOR GERAL
DECRETO Nº. 108/2025



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Requisição de Pequeno Valor - RPV	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Arrecadação Tributária, Emissão: 09/10/2025 , às 09:52:53

ELEAZAR FERREIRA LOPES PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO	UILLIAM MARTINS TOREZANI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 013/2025	LOHAINE FERRETI MALTA CONTADORA CRC 018287/0-3	WELLERSON VIANA KAIZER CONTROLADOR GERAL DECRETO Nº. 108/2025
---	---	---	--

